



**ID**

Empresas

**RANDON**<sup>®</sup>

NOSSOS PRINCÍPIOS, NOSSA IDENTIDADE

**POLÍTICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
EXTRA-AUDITORIA**

# CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA



## 1. OBJETIVO

A presente política tem o objetivo de estabelecer as diretrizes no processo de contratação de serviços extra-auditoria, assegurando a independência e imparcialidade.

## 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todas as Empresas Randon.

## 3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética das Empresas Randon
- Instrução CVM Nº 308/1999
- Instrução CVM Nº 381/2003

## 4. DEFINIÇÕES

**Empresa de Auditoria Independente:** empresa contratada para auditar e/ou proceder à revisão limitada da fidedignidade das informações financeiras e outras informações que julgar relevante apresentadas pelas Empresas Randon na forma e periodicidade determinada pela legislação aplicável vigente, também conhecido como serviço de auditoria externa.

**Serviços Extra-Auditoria:** serviços prestados pelas empresas de auditoria independente que tenham objeto distinto da auditoria nas demonstrações financeiras das Empresas Randon.

**Partes Relacionadas com Empresa de Auditoria Independente:** as pessoas físicas e jurídicas ligadas ao auditor independente segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade.

## 5. DIRETRIZES

### 5.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

O processo de contratação da Empresa de Auditoria Independente para serviços extra-auditoria deve assegurar que a independência e imparcialidade dos auditores contratados não seja afetada.

É vedada a contratação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda da objetividade e independência da Empresa de Auditoria Independente, como:

- I. assessoria à reestruturação organizacional;
- II. avaliação de empresas;
- III. reavaliação de ativos;
- IV. determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
- V. planejamento tributário;
- VI. auditoria interna;
- VII. remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno; ou
- VIII. qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da empresa auditada.

Para contratação do serviço extra-auditoria a empresa contratante deve exigir da Empresa de Auditoria Independente a declaração das razões de que, em entendimento dessa, a prestação de serviços extra-auditoria não afeta a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

### 5.2 LIMITAÇÃO DE TEMPO DA CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

A empresa de serviço de auditoria independente que tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3 (três) anos não deve ser contratada como auditor independente.

## 5.3 DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As Empresas Randon deverão divulgar as seguintes informações relacionadas à prestação de serviço extra-auditoria realizada pela Empresa de Auditoria Independente ou por Partes Relacionadas com esta empresa:

- I. a data da contratação, o prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;
- II. o valor total dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de serviços de auditoria externa;
- III. a política ou procedimentos adotados pela Companhia para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes; e
- IV. um resumo das razões, conforme declaração recebida da Empresa de Auditoria Independente.

Estas informações deverão ser divulgadas no Relatório dos Administradores e atualizadas nas Informações Trimestrais quando houver alteração em decorrência de celebração, cancelamento ou modificação de contrato de prestação de serviços extra-auditoria.

As Empresas Randon poderão deixar de divulgar a informação do valor total dos honorários contratados quando a remuneração global representar menos de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de auditoria externa.

## 6. RESPONSABILIDADES

### Conselho de Administração

- Aprovar a política de contratação de serviços extra-auditoria.
- Zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação.

### Comitê Executivo

- Analisar a declaração de não conflito enviada pela Empresa de Auditoria Independente e aprovar à contratação dos serviços extra-auditoria.
- Reportar, trimestralmente, ao Conselho de Administração os serviços extra-auditoria contratados no período.

# CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA



## 7. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração na data de 17/07/2020, entrando em vigência a partir de Julho de 2020.

### Responsáveis pelo documento:

#### Elaboração

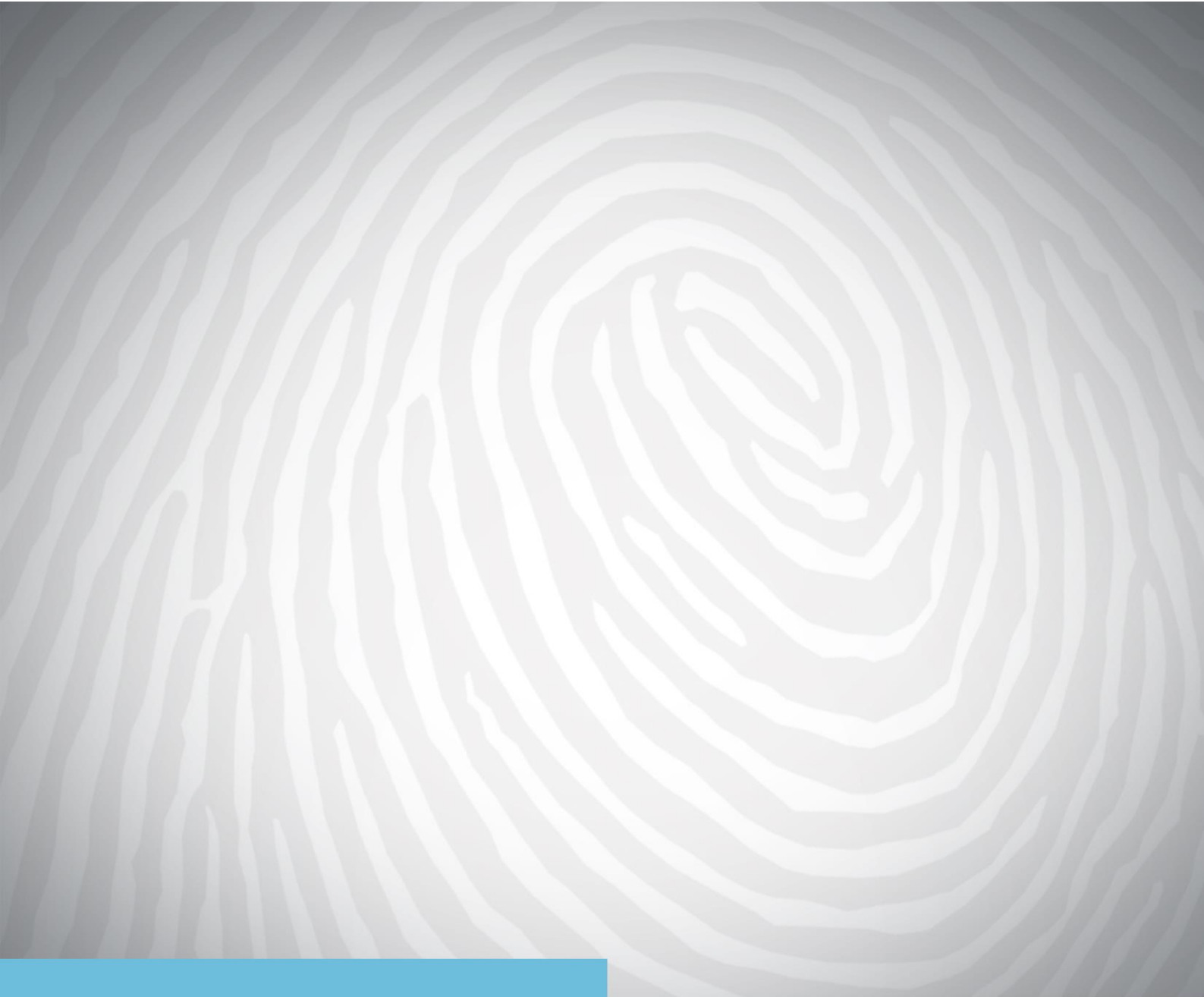
Gestão de Riscos e Compliance

#### Revisão

Diretoria Controladoria

#### Aprovação

Conselho de Administração



Empresas

**RANDON**

VEÍCULOS E IMPLEMENTOS

AUTOPEÇAS

SERVIÇOS

